



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.344/13, DE 04 DE JUNHO DE 2013.**

**Altera o regimento administrativo da administração Municipal, e dá outras providências.**

**FERNANDO PAULO BALBINOT**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura administrativa de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, a Secretaria Municipal de Habitação, a qual tem entre suas responsabilidades:

**I** - estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do município do Barão de Cotegipe, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

**II** - promover programas de habitação em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;

**III** - promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infraestrutura urbana básica;

**IV** - articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

**V** - estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

**VI** - estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;

**VII** - produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**VIII** - estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais.

**IX** - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais, objetivando a implantação e melhorias nos programas habitacionais.

**XI** – outras atividades afins.

**Art. 2º - A** - Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, é alterada para Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º - O** artigo 29 da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29** - A Secretaria Municipal da Assistência Social tem por responsabilidades:

**I** - o relacionamento sistemático com as entidades beneficentes e de serviços sociais do Município, especialmente aquelas subvencionadas pelo Governo Municipal, visando à complementaridade de ações;

**II** - o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, em coordenação com esforços e iniciativas da sociedade;

**IV** - a promoção de cursos profissionalizantes;

**V** - a orientação à população migrante de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;

**VI** - a prestação de apoio aos portadores de deficiência física e ao idoso, mobilizando a colaboração comunitária;

**VII** - a gestão junto a órgãos privados e públicos nas esferas federal e estadual, visando a obtenção de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento de projetos na área assistencial do Município;

**VIII** - o desempenho de outras responsabilidades e competências afins.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal da Assistência Social, que tem por finalidade o cumprimento das responsabilidades atinentes à mesma, relacionadas com o estudo, a implantação e o acompanhamento de programas de promoção humana; atendimento a pessoas que necessitem de apoio, inclusive em razão de idade avançada, deficiência física, carência ou emergência de qualquer natureza a ser identificada pelo trabalho de atendimento social; a proteção, o desenvolvimento e a educação da criança e do adolescente carentes, além de outras responsabilidades afins.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS 04 DE JUNHO DE 2013.**

**Fernando Paulo Balbinot,  
Prefeito Municipal.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.

Renata Zunkowski  
Secretária Municipal da Administração